



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

Edição nº 12.993
Pág.: B4 a B8
De 11/04/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Novo Plano Diretor Municipal de Douradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA

Faço saber que a Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Novo Plano Diretor Municipal de Douradina e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sendo ainda atendidos os dispositivos da Lei Estadual n.º 15.229, de 25 de julho de 2006 e suas alterações.

§ 1º. Ficam estabelecidos os princípios, as diretrizes e a normatização para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando também o Plano de Ação e Investimentos (PAI), produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:

I - correspondem ao Plano de Ação e Investimentos as ações constantes do quadro resumo do Anexo Único desta Lei;

II - cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ação e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta Lei;

III - os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ação e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.

§ 3º. Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal e sua legislação correlata.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Douradina é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município, sendo parte do processo de planejamento municipal e cuja aplicação compreende toda a extensão territorial do Município, para o qual definirá:

I - a função social da cidade e da propriedade;

II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;

III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - o traçado dos perímetros urbanos da sede municipal e distritos;

V - o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

- VI - o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;
- VII - o sistema viário, abrangendo as diretrizes viárias;
- VIII - os códigos de obras e posturas no município;
- IX - os requisitos gerais para o estudo de impacto de vizinhança, para a outorga onerosa do direito de construir, para a transferência do potencial construtivo, para a edificação e a utilização compulsórias, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, para o direito de preempção, para as operações urbanas consorciadas, para o consórcio imobiliário, e para o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas seguintes leis, que integram o Plano Diretor Municipal:

- I - lei que define os perímetros urbanos da sede municipal e demais localidades;
- II - lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- III - lei de parcelamento do solo urbano;
- IV - Código de Obras;
- V - Código de Posturas; e
- VI - lei do sistema viário.

§ 1º. As políticas públicas municipais deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei quanto ao estudo de impacto de vizinhança, à outorga onerosa do direito de construir, à transferência de potencial construtivo, aos critérios para a edificação e utilização compulsórias, bem como para imposição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo.

§ 2º. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal, desde que, cumulativamente:

- I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;
- III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos dispositivos legais que especificamente serão aplicados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São princípios fundamentais do Plano Diretor de Douradina:

- I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
- II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, o que compreende os técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III - o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
- IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
- V - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

VI - combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VII - garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei;

VIII - a integração das diretrizes deste Plano Diretor Municipal com os planos de desenvolvimento regionais e demais planos setoriais do município.

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental;

IV - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

V - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

VI - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

VII - dotar o município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas decorrentes do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

VIII - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;

IX - promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestrutura urbana e rural;

X - coibir a especulação imobiliária.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 6º. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os municípios assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 7º. A propriedade urbana e a rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas suas leis integrantes, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

III - preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§ 3º. Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, a qual se aplica complementarmente à presente Lei e as diretrizes contidas na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal.

§ 4º. No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os instrumentos previstos no Art. 182 da Constituição Federal, e nos Art. 5º ao Art. 8º e Art. 52 do Estatuto da Cidade, além dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.

Art. 8º. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

I - o aproveitamento racional e adequado do solo;

II - a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais locais, assim como, aquelas provenientes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 9º. A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados a cidade, entendido este como direito a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10. A função social da cidade será garantida diante da:

I - integração de ações públicas e privadas;

II - gestão democrática participativa e descentralizada;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;

IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do município e sua articulação com o seu contexto regional;

V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;

VI - acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;

VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

VIII - amplo acesso à informação quando esta não for classificada como reservada ou confidencial;

IX – utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no presente Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 12. O macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 13. O macrozoneamento municipal e o zoneamento urbano, definidos em legislação específica que contempla o uso e ocupação do solo urbano e municipal, subdivide o município em macrozonas e zonas específicas.

§ 1º. As definições e objetivos específicos de cada macrozona e zona estão definidos na lei municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como setores especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal dar-se-ão com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 15. A política de desenvolvimento do município é composta por seis eixos e as respectivas diretrizes, definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

Parágrafo único. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do Município, decorrentes do processo participativo voltado para a identificação das propostas em cada diretriz de trabalho, estruturam-se da seguinte forma:

- I – Qualidade Ambiental;
- II – Reordenamento Territorial;
- III – Mobilidade Sustentável;
- IV – Promoção da Qualidade de Vida;
- V – Estruturação do Setor Econômico; e
- VI – Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 16. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

Art. 17. As ações para garantir a implantação das diretrizes de desenvolvimento do município encontram-se no Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO I DA QUALIDADE DE VIDA

Art. 18. O Eixo da Qualidade de Vida visa o pleno atendimento dos municípios no que diz respeito à oferta adequada de infraestrutura e serviços de saneamento básico, saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, lazer, entre outros voltados para o bem-estar social.

Art. 19. São diretrizes gerais do Eixo da Qualidade de Vida:

- I - universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;
- II - articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
- III - assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social; e
- IV - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.

SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 20. A Política de Saúde objetiva garantir a toda população, plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

- I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;
- II - ênfase em programas de ação preventiva;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

- III - humanização do atendimento;
- IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 21. É diretriz da política de saúde assegurar a contínua oferta e qualidade dos serviços públicos de saúde municipal, provendo investimentos nas estruturas físicas, profissionais especializados e em equipamentos adequados.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 23. São diretrizes da política educacional:

- I - garantir a oferta de vagas para o ensino infantil, de modo a superar o déficit educacional;
- II - garantir o acesso universal à educação para habitantes de localidades além da sede urbana;
- III - assegurar a contínua oferta de educação pública de qualidade, acessível e inclusiva;
- IV - garantir o ensino de qualidade, provendo aos equipamentos de ensino investimentos nas estruturas físicas, qualificação dos profissionais da educação e investimentos em equipamentos adequados; e
- V - promover a oferta da modalidade de ensino superior e técnico no Município.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A política de assistência social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

- I - combate às causas da pobreza;
- II - redução das desigualdades sociais;
- III - promoção da integração social.

Art. 25. São diretrizes da política de assistência social:

- I - garantir a oferta dos serviços e programas de assistência social de qualidade, de modo que os direitos básicos humanos sejam assegurados;
- II - promover a assistência social no município, garantindo que os serviços possuam estruturas e equipamentos adequados e profissionais qualificados.

SEÇÃO IV DA HABITAÇÃO

Art. 26. A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

- I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança às moradias;
- II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
- III - o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 27. São diretrizes da política de habitação:

- I - promover a regularização fundiária de loteamentos irregulares;
- II - promover a regulamentação das ZEIS de diferentes modalidades;
- III - garantir o direito à moradia digna, proporcionando a abrangência das qualidades urbanísticas para as demais localidades além da Sede Urbana;
- IV - garantir a continuidade dos programas e iniciativas de produção de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO V DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 28. A política de cultura, esporte e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, além de promover o desenvolvimento social, artístico e cultural da população do Município.

Art. 29. A política de cultura, esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
- II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social;
- III - democratização do acesso aos bens históricos, culturais e simbólicos da cidade;
- IV - promoção da cultura como instrumento de integração da população.

Art. 30. São diretrizes da política de cultura, esporte e lazer:

- I - oferecer espaços públicos culturais, de lazer e desportivos com qualidade e acessibilidade à todos;
- II - promover a realização de festividades típicas e eventos desportivos do Município; e
- III - garantir o contínuo investimento no setor cultural, desportivo e de lazer.

SEÇÃO VI DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31. A política de segurança pública tem como objetivo promover a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos.

Art. 32. Tem como diretriz promover a segurança pública municipal.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

SEÇÃO VII DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 33. A política de saneamento básico tem como objetivo promover o acesso universal aos serviços de saneamento básico à saúde e à qualidade de vida e do meio ambiente, e para isso organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos quatro serviços de saneamento básico com integralidade.

Art. 34. São diretrizes da política de saneamento básico:

- I - garantir o uso racional de água através da conscientização da população;
- II - promover a universalização do acesso à água potável em todo o território municipal;
- III - garantir o cumprimento da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- IV - garantir mecanismos de esgotamento sanitário ambientalmente adequados a toda a população;
- V - promover o manejo sustentável das águas pluviais, garantindo a manutenção e melhoria do sistema de macrodrenagem e micro drenagem urbana;
- VI - promover o aperfeiçoamento no sistema de coleta de resíduos sólidos;
- VII - garantir o manejo e destinação correta dos resíduos sólidos recicláveis gerados no município;
- VIII - garantir a limpeza pública no município.

SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. A política de serviços públicos tem como objetivo promover o acesso aos serviços públicos para elevar a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 36. São diretrizes da política de serviços públicos:

- I - promover o aprimoramento do Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- II - promover a pavimentação da malha viária no município;
- III - implementar arborização urbana de forma adequada, promovendo conforto térmico e acústico;
- IV - garantir o acesso à comunicação e informação para toda a população do município;
- V - garantir o pleno funcionamento do serviço funerário .

CAPÍTULO II DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37. O Eixo da Qualidade Ambiental orienta-se pela necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, bem como pela recuperação de áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e conservação do solo municipal.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 38. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, serão agentes promotores da qualidade ambiental mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

- I - promover a conservação dos recursos hídricos, visando garantir a qualidade dos mananciais de abastecimento subterrâneos e cursos d'água superficiais;
- II - garantir medidas de recuperação e conservação de áreas de preservação permanente e áreas de vegetação nativa ;
- III - promover ações de monitoramento e fiscalização ambiental no Município;
- IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável aliado a preservação do meio biológico.

CAPÍTULO III

DO REORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 39. O Eixo de Reordenamento Territorial tem como objetivo promover o crescimento ordenado das áreas urbanas e o desenvolvimento do município como um todo de forma sustentável, compatibilizando as necessidades sociais relacionadas ao uso e ocupação do solo com a capacidade de suporte do seu território, considerando as questões ambientais.

Art. 40. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, promoverão a estruturação territorial mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

- I - promover a ocupação do solo prioritariamente nas áreas aptas, respeitando as restrições impostas pelas características naturais do terreno;
- II - garantir a infraestrutura adequada para a população rural visando a permanência do homem no campo;
- III - promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável dos recursos naturais;
- IV - promover o ordenamento territorial, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município; e
- V - organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, priorizando a ocupação dos vazios urbanos e o crescimento ordenado do espaço urbano sustentável.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 41. O Eixo da Mobilidade Sustentável objetiva promover melhorias no sistema viário tanto urbano quanto rural, em especial, reduzir os conflitos de tráfego na sede urbana e melhorar a infraestrutura para deslocamento não motorizado.

Art. 42. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, promoverão a mobilidade sustentável mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

- I - promover a mobilidade municipal, garantindo o efetivo escoamento da produção rural;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

II - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecendo as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros e cargas;

III - fomentar a atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros, a ser implementado quando da sua viabilidade, por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

IV - garantir o atendimento por transporte escolar às localidades rurais, vila rural e distritos;

V - priorizar o transporte individual através da melhoria na infraestrutura urbana (calçadas e ciclovias/ciclofaixas);

VI - melhorar a infraestrutura de transporte de cargas



Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR ECONÔMICO

Art. 43. O Eixo Estruturação do Setor Econômico tem como objetivo o crescimento sustentável das atividades econômicas dos setores primário, secundário e terciário e, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida municipal que estes poderão proporcionar.

Art. 44. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, serão agentes promotores da estruturação e fortalecimento das atividades econômicas mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I - promover o aperfeiçoamento do desenvolvimento agropecuário;

II - dinamizar e diversificar a oferta de comércio e serviços local;

III - promover a capacitação e qualificação da mão de obra local, com enfoque nas atividades de vocação municipal;

IV - promover a oferta de empregos e renda, de modo a ser um dos instrumentos de melhoria de qualidade de vida da população no Município;

V - promover o desenvolvimento do setor turístico municipal; e

VI - incentivar o ecoturismo/turismo de aventura, de modo que parte dos recursos arrecadados sejam direcionados ao manejo dos recursos hídricos e parques ecológicos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 45. O Eixo do Sistema de Planejamento Municipal tem por objetivo desenvolver o suporte legislativo para a política de desenvolvimento municipal, com a institucionalização do Plano Diretor Municipal de Douradina e das legislações complementares, norteados pelo Estatuto da Cidade.

Art. 46. O poder público deverá promover o sistema de planejamento municipal mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I - promover a gestão sustentável do orçamento municipal;

II - promover a adequação da legislação municipal que contempla a Estrutura Administrativa da Prefeitura de acordo com as necessidades do Município;

III - promover o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão municipal; e

IV - fortalecer a participação popular nos processos de decisão da gestão municipal.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 47. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo o acesso à informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 48. Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:

I – lei do plano plurianual;

II - lei de diretrizes orçamentárias;

III - lei do orçamento anual.

SEÇÃO I

DO PLANO PLURIANUAL

Art. 49. O plano plurianual é o principal instrumento de planejamento orçamentário das ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município em relação ao atendimento aos eixos de desenvolvimento previstos nesta Lei.

Art. 50. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender às seguintes diretrizes:

I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e plurianual;

II - o plano plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 51. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, alterações na legislação tributária e previsão de aumento ou diminuição das despesas de caráter continuado.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Parágrafo único. Todas as ações do Poder Público deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, sejam eles da Administração direta ou indireta, no que se refere à obtenção de recursos.

Art. 52. A lei orçamentária anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 53. Para os fins previstos no Plano Diretor Municipal de Douradina, poderão ser utilizados, além de outros regulamentados em leis específicas, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV - outorga onerosa do direito de construir;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - operações urbanas consorciadas;
- VII - consórcio imobiliário;
- VIII - direito de preempção;
- IX - direito de superfície;
- X - zonas especiais de interesse social;
- XI - concessão de direito real de uso;
- XII - concessão de uso especial para fins de moradia;
- XIII - estudo de impacto de vizinhança;
- XIV - tombamento;
- XV - desapropriação;
- XVI - termo de ajustamento de conduta;
- XVII - licenciamento ambiental.

Art. 54. Serão adotados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos:

- I - outorga onerosa do direito de construir;
- II - transferência do direito de construir;
- III - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias, IPTU progressivo no tempo e Desapropriação mediante o pagamento com títulos da dívida pública.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 55. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana da Sede.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizados nas Zonas: Central (ZC) e Zona Residencial 3 (ZR3), da Sede Urbana Municipal.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), e quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI - em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

§ 5º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 56. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

SEÇÃO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 57. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 56, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei específica baseada no § 1º artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 58. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 56;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 55 desta Lei.

Seção III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 59. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, instrumento a ser regulamentado por lei específica, estabelece a possibilidade de utilização de potencial construtivo adicional para o valor acima do Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, mediante contrapartida financeira a ser

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

prestada pelo beneficiário, e poderá ser utilizado em imóveis localizados nas zonas especificadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Douradina.

§ 1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir também poderá ser concedida a proprietários de imóveis de interesse histórico e/ou cultural em permuta com o Poder Público, desde que estes imóveis tenham sido devidamente cadastrados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - contrapartida financeira: o valor econômico a ser pago ao Poder Público; e

II - beneficiário: o proprietário do imóvel.

Art. 60. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

I - a fórmula de cálculo para a cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 62. Os recursos financeiros auferidos com a contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por meio de lei específica, devendo ser aplicados nas finalidades previstas nos Incisos I a VIII, do Art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, e deverão preferencialmente ser destinados à recuperação urbana e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e de baixa renda.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, inserido o Fundo como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 63. A Outorga Onerosa do Direito de Construir acima da densidade e coeficientes básicos será concedida mediante o seguinte procedimento:

I - o interessado dá início ao processo, fazendo uma consulta prévia ao Executivo, para verificar a viabilidade urbanística do empreendimento e disponibilidade de estoque da área edificável para uso e localização pretendidos;

II - o Executivo informará acerca da disponibilidade de estoque, do enquadramento ou não do empreendimento como empreendimento de impacto, bem como da gratuidade ou onerosidade com respectivo preço da concessão pretendida em moeda corrente nacional;

III - atendida a disponibilidade do estoque pelo Executivo, este fixará o prazo máximo para a apresentação do projeto, nunca superior a 90 (noventa) dias, e fará a reserva do estoque necessário;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

IV - uma vez aprovado o projeto, o interessado deverá recolher integralmente, ou através de parcelamento indexado, o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir da área adicional aos parâmetros básicos, como condição necessária à concessão do alvará de licença para construir;

V - o não pagamento integral do valor devido implicará em impossibilidade da obtenção do "Habite-se" e do Alvará de Funcionamento;

VI - não sendo aprovado o projeto, a resma de estoque será cancelada.

§ 1º. Os procedimentos previstos neste artigo são da competência da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Douradina.

§ 2º. A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir em desacordo com os parâmetros definidos nesta Lei, sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor equivalente à Outorga Onerosa do Direito de Construir aplicada.

Art. 64. As edificações que ultrapassarem a área autorizada no alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto aprovado sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o total da área construída em excesso, pelo valor do metro quadrado do terreno.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem construções que excedam ao estoque disponível, utilizar-se-á o Poder Executivo dos institutos de embargo e da ação demolitória, além de outras cominações legais.

Art. 65. Lei municipal específica deverá estabelecer os critérios que regerão o armazenamento de áreas edificáveis, que serão utilizadas como instrumento de negociação entre Poder Público e particulares nas situações previstas nesta Lei.

Seção IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 66. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Douradina devido às limitações urbanísticas impostas por medidas que visam à proteção e/ou preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 67. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social, e programas de recuperação ambiental.

Art. 68. A Transferência do Potencial Construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Douradina, ouvidos os órgãos competentes, através de:

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

I - expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas às condições desta Lei e dos demais diplomas legais;

II - expedição de Autorização Especial para Utilização do Potencial Transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e dos demais diplomas legais.

Art. 69. A Transferência do Potencial Construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação quando for o caso.



Douradina não pode parar.



Seção V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 70. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias socioeconômicas, de infraestrutura de serviços públicos e mobilidade, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 71. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de Habitação de Interesse Social;
- IV - implantação de espaços públicos;
- V - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Art. 72. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas áreas compreendidas nos perímetros urbanos do Município.

Art. 73. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterà, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores em situações de risco e ou insalubridade;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

SEÇÃO VI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 74. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social.

§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel ao Poder Público nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 75. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 76. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 77. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO VII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 78. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de alvarás de funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do município.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão definidos em legislação específica, que também estabelecerá os critérios para sua exigência.

Art. 79. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, abordando aspectos relacionados à qualidade de vida da

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

população residente no entorno da área de abrangência do empreendimento ou atividade, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I - descrição detalhada do empreendimento;

II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) o porte e a natureza do empreendimento ou atividade;

b) o adensamento populacional;

c) equipamentos urbanos e comunitários;

d) uso e ocupação do solo;

e) valorização imobiliária;

f) geração de tráfego e demanda por transporte;

g) ventilação e iluminação;

h) paisagem urbana e patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico;

i) descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 80. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório, ou qualquer outro requisito previsto em legislação específica.

Art. 81. O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão municipal competente pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão final, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

SEÇÃO VIII DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 82. O Direito de Preempção confere ao Poder Público a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Art. 83. O Direito de Preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 84. O direito de preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 85. Lei municipal específica delimitará as áreas específicas em que incidirá o direito de preempção, fixará prazos de vigência, não superior a cinco anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, e as finalidades enumeradas no art. 26 do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IX

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 86. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, por intermédio de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:

- I - áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerando a demanda habitacional prioritária, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;
- II - áreas delimitadas pelo Poder Executivo visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas, incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;
- III - loteamentos de interesse social que atendam aos padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.

Art. 87. A área de ZEIS quando instituída integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos, oportunamente, por leis específicas:

- I - transferência do direito de construir;
- II - desapropriação.

Art. 88. O Município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), em leis específicas, que promovam a readequação pretendida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, será garantido amplo processo de consulta pública, participação social e plena garantia de acesso às informações correlatas às alterações pretendidas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 89. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com a legislação, implicando na segurança jurídica da posse para a população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 90. O Poder Executivo municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem com todos os grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 91. O Poder Executivo deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 92. Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso especial para fins de moradia;
- III - usucapião especial de imóvel urbano;
- IV - autorização de uso;
- V - cessão de posse para fins de moradia;
- VI - plano integrado de urbanização;
- VII - direito de preempção;
- VIII - direito de superfície;
- IX - doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;
- X - contrato de compra e venda de imóveis;
- XI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;
- XII - definição de Zonas Especiais de Interesse Social.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 93. Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá implementar políticas públicas voltadas para a regularização fundiária de toda a extensão do território municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:

- I - a garantia do direito à cidade;
- II - a garantia da posse e preservação do direito à moradia;
- III - a garantia do direito a um nível adequado de vida;
- IV - a garantia do direito à renda e ao trabalho;
- V - a garantia do direito à saúde e ao lazer.

Art. 94. Para implementar a regularização fundiária e a inclusão social, o Município deverá revisar a sua Política Municipal de Habitação e instituir Programa de Regularização Fundiária, em Lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da aprovação desta Lei, a qual estará fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I - o reconhecimento das ocupações irregulares no processo de planejamento municipal;
- II - a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;
- III - a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;
- IV - a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;
- V - a ampliação da oferta de habitações de interesse social, potencializando e diversificando a produção pública e privada;
- VI - a adoção de critérios para a otimização da densificação e para a qualificação ambiental na produção de habitações de interesse social.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 95. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I – assembleias e conferências regionais de política municipal;
- II – audiências, conferências municipais e consultas públicas;
- III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV - conselhos instituídos pelo Poder Executivo municipal;
- V - assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- VII - programas e projetos com gestão popular;
- VIII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 96. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao conselho municipal com competências de acompanhamento em relação à implementação das medidas previstas no Plano Diretor Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;

II - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim compreendidos como instrumentos de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de ações, planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;

IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná;

V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais cujo município tenha participado.

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 97. São objetivos das Conferências Públicas:

I - promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;

II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;

III - sugerir propostas de alterações do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão; e

IV - avaliar a política urbana, apresentando críticas e sugestões.

Art. 98. Conferência Municipal sobre o Plano Diretor Municipal, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho da Cidade, realizada a cada dois anos, avaliará o desempenho do processo de planejamento e gestão municipal e a implementação do Plano Diretor.

Parágrafo único. Por ocasião da Conferência Municipal sobre o Plano Diretor, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão elaborar e encaminhar ao Conselho da Cidade, relatórios de avaliação de suas respectivas atuações em cumprimento ao estabelecido pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 99. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

§ 1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§ 2º. Este instrumento deverá ser utilizado para aprovação de alterações que se pretendam realizar na legislação municipal correlata ao Plano Diretor Municipal.

§ 3º. Este instrumento será utilizado nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos, que forem de interesse público relevante.

Art. 100. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.

Art. 101. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

§ 1º. As audiências públicas deverão ser registradas em áudio, com transcrição da respectiva ata, sendo facultado a sua gravação em vídeo-áudio.

§ 2º. Os documentos referidos neste artigo, serão inseridos no portal de acesso à informação para fins de consulta pública aberta e irrestrita.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 102. O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), criado pela Lei Municipal nº 21, de 21 de dezembro de 2009, passa a ser denominado de Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Douradina, sendo o órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal, sendo reestruturado e disciplinados na forma desta Lei.

Art. 103. O Conselho Municipal da Cidade deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando a sua plena autonomia, inclusive, orçamentária, que será garantida mediante a criação de uma estrutura orçamentária específica.

Art. 104. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE.

Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 105. O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- VI - acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;
- VII - definir uma agenda para o município, contendo a participação da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 106. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor Municipal, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;
- II - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
- III - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;
- IV - colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;
- V - supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
- VI - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município;
- VII - definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;
- VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo;
- IX - organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;
- X - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;
- XI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XII - acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;
- XIII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XIV - exarar resoluções contendo a interpretação de casos omissos ou conflitantes da logística urbana;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

XV - acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI - supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimentos previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;

XVIII - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimentos previsto no Plano Diretor Municipal, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX - promover ajustes nas estratégias e prioridades do Plano Diretor Municipal, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XXI - participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXII - emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXIII - elaborar, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIV - opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação;

XXV - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 107. O Conselho da Cidade será composto por membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada, obedecendo a proporcionalidade de no máximo 50% do Poder Público e no mínimo 50% de setor da sociedade civil organizada, sendo:

I – PODER PÚBLICO:

a) representantes do Executivo Municipal;

b) representante do Poder Legislativo;

c) representantes de Concessionárias de Serviços Públicos;

II) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) representantes de Entidades de Movimentos Sociais;

b) representantes de Entidades Empresariais;

c) representantes de Entidades de Trabalhadores;

d) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; e

e) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§ 1º. Para compor o Conselho Municipal da Cidade, as entidades representativas da sociedade civil, deverão estar devidamente constituídas, com sede e foro no município de Douradina, e em plena atividade.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

§ 2º. Os Conselhos Municipais devem ser devidamente criados por lei municipal, atuarem na questão social, habitacional, urbanística ou ambiental, e ter regular funcionamento.

Art. 108. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cidade será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais, sendo que 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, cada entidade representada deverá indicar novos membros, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Douradina.

Art. 109. Poderão participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III - representantes de municípios limítrofes;

IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 110. Após a aprovação desta Lei, farão parte da primeira gestão do Conselho da Cidade, preferencialmente, os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em vigência, e instituído para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 111. O CONCIDADE deverá ser constituído e aprovado juntamente com esta Lei, e seu Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 90 dias, contados a partir da aprovação desta Lei de Plano Diretor Municipal, observando os seguintes princípios:

I – deliberações, sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;

II – o presidente do conselho não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;

III – deliberações e pareceres, sempre por escrito;

IV – registro em ata, e arquivos adequados, para todas as deliberações, pareceres, notas e demais trabalhos do Conselho; e

V – reuniões, de acordo com a necessidade, para o seu bom funcionamento.

Art. 112. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais de trabalho específicas a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas comissões especiais.

SEÇÃO III

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 113. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, o qual será implementado nos instrumentos de planejamento orçamentário como unidade orçamentária específica, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

decorrentes desta lei e da legislação correlata à organização territorial, social e cultural, assim como, ao planejamento municipal.

Art. 114. O Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 2% (dois por cento) dos recursos da capacidade de investimento previstos no orçamento municipal anual;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VII - doações;
- VIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:

- I - o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;
- II - os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela Administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 115. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho Municipal da Cidade, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

§ 1º. Os recursos destinados de competência deste fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do conselho, na forma que dispuser seu regimento interno, contemplando as seguintes finalidades:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III - execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
- IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, será elaborado e aprovado pelo Conselho da Cidade, até final do exercício anterior à execução orçamentária, o plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 116. Fica mantido o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Douradina, instituído no município.

Art. 117. O Grupo Técnico Permanente será composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, sem prejuízo nas demais atribuições do cargo que ocupam.

§ 1º. Os representantes do poder executivo serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

§ 2º. O Grupo Técnico Permanente será preferencialmente, e majoritariamente, composto por servidores do Poder Executivo que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Douradina.

§ 3º. Deverão participar da composição do Grupo Técnico Permanente, obrigatoriamente, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento Municipal de Contratos e Licitações, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos da estrutura administrativa municipal.

§ 4º. A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Douradina caberá ao representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, preferencialmente por profissional de arquitetura e urbanismo, e na ausência deste por engenheiro civil.

Art. 118. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Douradina, possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente a Assessoria de Planejamento.

Art. 119. Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Douradina, dentre outras funções:

I - elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;

II - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos concernentes às diretrizes do Plano Diretor Municipal de Douradina;

IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal e remetê-lo ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Douradina;

V - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;

VI - promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;

VII - auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o município de Douradina;

VIII – estudar, propor e opinar sobre as alterações na legislação urbanística em vigor;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

IX - criar grupos técnicos e temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de planos, projetos e ações específicos relacionados à implementação do Plano Diretor Municipal de Douradina.

SEÇÃO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 120. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações, o que compreende dados socioeconômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outros de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de veiculação eletrônica em portais de acesso à informação, assim como diante de publicação de periódicos locais, dentre outros meios à disposição do município;

II – deverá ser fomentada a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;

II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei;

IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;

V - as determinações contidas neste artigo aplicam-se, ainda, às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;

VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou que esteja relacionado à qualquer situação de intimidade que esteja garantida em lei.

Art. 121. São princípios fundamentais do Sistema Municipal de Informações:

I - o direito à informação como um bem público fundamental;

II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 122. O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:

- I - subsistema de banco de dados: nos primeiros 12 (doze) meses a contar da aprovação desta Lei;
- II - subsistema de indicadores: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I);
- III - subsistema documental: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente;
- IV - subsistema de expectativas da sociedade: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente.

Art. 123. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

- I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000 (um por dois mil);
- III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
- V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m (setenta centímetros) ou escala 1: 20.000 (um por vinte mil) e base disponibilizada pelo Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos competentes;
- VI - objetivar o cadastro único, multi-útilitário e multi-finalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 124. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§ 1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§ 2º. Cada secretaria deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§ 3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 125. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos dentre outros.

Art. 126. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, audiovisual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. A legislação decorrente do Plano Diretor Municipal deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§ 1º. Para fins de revisão, considerar-se-á como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Os processos revisionais, serão iniciados, necessariamente, por intermédio de diagnósticos prévios, onde serão considerados todos os aspectos pertinentes às adequações pretendidas que constem na análise temática integrada.

Art. 128. Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis decorrentes do Plano Diretor Municipal deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal da Cidade, após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.

Art. 129. Fica assegurado, por parte do Poder Público, o atendimento quanto ao conteúdo previsto no Plano de Ação e Investimentos, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 130. Fica assegurada a execução de ações, programas e projetos em andamento, sem prejuízo da implementação do que consta nesta Lei.

Art. 131. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 132. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Novo Plano Diretor Municipal e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 133. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal Complementar nº 21, de 21 de dezembro de 2009.

Douradina/PR, 09 de abril de 2024.

Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Douradina não pode parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS



Douradina não pode parar.

Eixo 1 – Qualidade Ambiental

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Aspectos naturais	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	06 - Água Potável e Saneamento	18 - Gestão Ambiental, 544 – Recursos Hídricos	Promover a conservação dos recursos hídricos, visando garantir a qualidade dos mananciais de abastecimento subterrâneos e cursos d'água superficiais	1. Promover o monitoramento contínuo da qualidade da água, especialmente dos mananciais de abastecimento subterrâneos	Todo o município	100% dos recursos hídricos municipais, especialmente em áreas de mananciais de abastecimento público, monitorados regularmente	R\$ 100.000,00	Curto	Índice de Qualidade da Água; quantidade de boletins de qualidade da água gerados / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-PR; Sanepar; GAEMA); Instituições de ensino; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	06 - Água Potável e Saneamento	18 - Gestão Ambiental, 542 – Controle Ambiental		2. Realizar ações de fiscalização dos corpos hídricos e identificar possíveis pontos de poluição e contaminação das águas	Todo o município	Fiscalização dos corpos hídricos municipais	R\$ 60.000,00	Curto	Índice de Qualidade da Água; quantidade de boletins de qualidade da água gerados / semestre; quantitativo de agrotóxicos e substâncias nocivas encontrados nos recursos hídricos nas áreas de manancial / ano; número de pontos de poluição identificados / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-PR; Sanepar; GAEMA); Instituições de ensino; ONGs; sociedade civil organizada; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	04 - Educação de Qualidade; 15 - Vida Terrestre	04 – Administração, 126 – Tecnologia da Informação		3. Promover a conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente, através dos canais de comunicação, inclusão de ações de educação ambiental nas escolas, entre outros	Todo o município	Promoção do alcance de 100% da população municipal através de metodologias variadas acerca da educação ambiental	R\$ 125.000,00	Imediato	Número de campanhas de conscientização realizadas / ano; número de ações de educação ambiental realizadas nas escolas públicas / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-PR; Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA; GAEMA); Instituições de ensino; ONGs; sociedade civil organizada; setor privado; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	04 - Educação de Qualidade; 15 - Vida Terrestre	12 – Educação, 368 – Educação Básica	Garantir medidas de recuperação e conservação de áreas de preservação permanente e áreas de vegetação nativa	4. Fortalecer as atividades de educação ambiental na grade curricular de ensino	Todo o município	Inserção de atividades voltadas à educação ambiental na grade curricular de ensino público	-	Imediato	Quantidade de horas dedicadas à educação ambiental nas escolas / semestre em relação aos números atuais; Número de atividades voltadas à educação ambiental / semestre em relação aos números atuais	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEDEST; SEED); Instituições de ensino; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		5. Incentivar os habitantes, em especial produtores rurais, que realizam ações de proteção e recuperação da mata ciliar, por meio de políticas públicas e programas relacionados	Macrozonas Rurais	100% dos produtores rurais contemplados por incentivos de proteção e recuperação ambiental de APPs	-	Curto	Número de programas/políticas públicas relacionadas ao incentivo da proteção e recuperação da mata ciliar (produtores rurais) / ano; quantidade (em reais) disponibilizada aos programas/políticas de incentivo / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-PR; Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA; GAEMA; SEDEST; IDR-PR); Instituições de ensino; ONGs; sociedade civil organizada; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	04 – Administração, 125 – Normatização e Fiscalização	Promover o desenvolvimento econômico sustentável aliado a preservação do meio biológico	6. Elaborar políticas de conservação e monitoramento das áreas de APP e remanescentes florestais nativos do Município	Todo o município	100% das áreas de APP e remanescentes florestais nativos conservados e monitorados periodicamente	-	Curto	Número de políticas de conservação e monitoramento de APPs e remanescentes florestais existentes; número de ações relacionadas ao monitoramento das áreas de APP e remanescentes florestais / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-PR; Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA; GAEMA; SEDEST); Instituições de ensino; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		7. Elaborar programa de recuperação e preservação de áreas ambientais, referentes às APPs e áreas degradadas e implantá-lo	Todo o município	Recuperação e preservação de APPs e áreas degradadas conforme programa criado	R\$ 154.000,00	Curto	Programa elaborado; % de implementação do programa de recuperação e preservação das APPs e áreas degradadas / ano	Governo Estadual (IAT); Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente), recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre; 17 - Parcerias e meios de implementação	18 - Gestão Ambiental, 543 – Recuperação de Áreas Degradadas		8. Fomentar parcerias para a recuperação de APP (ONG, entidades sociais, escolas, entre outras)	Todo o município	Efetivação de ao menos uma parceria/ano com escopo ambiental para a recuperação de APPs	-	Curto	Número de parcerias com escopo ambiental firmadas / ano	ONG, escolas, sociedade civil organizada, Governo Estadual (IAT; Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA; GAEMA), setor privado
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	16 - Vida Terrestre; 17 - Parcerias e meios de implementação	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		9. Promover ações em conjunto com o Estado no Corredor de Biodiversidade Caiuá-Ilha Grande no âmbito do Projeto Paraná Biodiversidade	Macrozonas Rurais	Estabelecer vínculo com o Estado para sincronizar ações no tocante dos Corredores de Biodiversidade inseridas no Município	R\$ 60.000,00	Médio	Número de ações ambientais realizadas nos Corredores de Biodiversidade / ano	Governo Estadual (IAT; SEDEST); recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		10. Incentivar a criação de Unidades de Conservação nas Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade (AECR) e Corredor de Biodiversidade de Caiuá-Ilha Grande	Macrozonas Rurais	Criação de UCs nas AECR e Corredor de Biodiversidade	R\$ 20.000,00	Curto	Número de UCs criadas nas AECR e Corredor de Biodiversidade /ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT; GAEMA; SEDEST); Instituições de ensino; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		11. Implantar programas de incentivo a criação de RPPNs	Todo o município	Efetivação de programa de incentivo de criação de RPPNs	R\$ 15.000,00	Curto	Programas de incentivo à criação de RPPNs criado e implantado; número de RPPNs criadas / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT); recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		12. Elaborar e implantar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Município (ESEC e REBIO)	Macrozonas Rurais	Instauração do Plano de Manejo das UCs de Proteção Integral do Município	R\$ 135.000,00	Imediato	Plano de Manejo das UCs de Proteção Integral elaborado e implantado	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT; GAEMA; SEDEST); Instituições de ensino; recursos próprios
CUSTO TOTAL								R\$ 669.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 2 – Reordenamento Territorial

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Aptidão ao uso e ocupação antrópicos	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Promover a ocupação do solo prioritariamente nas áreas aptas, respeitando as restrições impostas pelas características naturais do terreno	1. Definir as áreas para expansão urbana através da alteração do perímetro urbano, de acordo com as áreas mais propícias identificadas	Macrozonas Urbanas	Áreas para expansão urbana definidas	R\$ 0,00	Imediato	Áreas para expansão urbana definidas	recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		2. Regular o novo zoneamento e macrozoneamento proposto na revisão do PDM, o qual considerou as áreas de restrição à ocupação urbana (APPs, áreas de vegetação e reserva legal)	Todo o município	Novo zoneamento e macrozoneamento regulamentado logo após a revisão do PDM	R\$ 0,00	Imediato	Legislação de uso e ocupação do solo regulamentada	recursos próprios
Uso e ocupação do solo municipal	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	20 - Agricultura, 601 - Promoção da produção vegetal	Garantir a infraestrutura adequada para a população rural visando a permanência do homem no campo	3. Promover apoio à produção rural para desenvolvimento mais eficiente das produções agrícolas	Macrozonas rurais	Apoio a 100% dos produtores rurais em 10 anos	R\$ 150.000,00	Curto	Número de produtores rurais apoiados em relação ao total existente/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento - SEAB)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 6 - Água potável e saneamento; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		4. Promover infraestrutura para as comunidades rurais e distritos (água, esgoto, energia, internet, etc.)	Macrozonas rurais	Infraestruturas implantadas em todos os distritos e comunidades rurais	R\$ 2.530.000,00	Curto	Número de infraestruturas implantadas	Recursos próprios, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	20 - Agricultura, 601 - Promoção da produção vegetal	Promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável dos recursos naturais	5. Criar e implementar programas de incentivos à agricultura familiar e pequenos produtores	Macrozonas rurais	Ao menos um programa criado	R\$ 175.000,00	Curto	Número de programas criados e implantados/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (SEAB)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	20 - Agricultura, 601 - Promoção da produção vegetal		6. Incentivar a diversificação da produção primária	Macrozonas rurais	Produção diversificada	R\$ 55.000,00	Curto	Quantidade de produções diversificadas/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (SEAB, IDR-PR)
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 17 - Parcerias e meios de implementação	20 - Agricultura, 601 - Promoção da produção vegetal		7. Promover e incentivar parcerias com universidades, cooperativas, empresas privadas e órgãos extensionistas federais e estaduais para execução de programas e ações de assistências técnicas	Macrozonas rurais	Ao menos uma parceria criada no prazo estipulado no PAI	R\$ 0,00	Imediato	Número de parcerias promovidas/ano	Recursos próprios, Instituições de ensino; cooperativas; Governo Estadual (SEAB, IDR-PR)
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	23 - Comércio e serviços, 691 - Promoção comercial		8. Promover feiras e espaços para comercialização dos produtos da agricultura local	Todo o município	Realização de pelo menos uma feira e disponibilidade de espaço /ano	R\$ 275.000,00	Imediato	Número de feiras e espaços promovidos/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (SEAB); cooperativas

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 17 - Parcerias e meios de implementação	10 - Saúde, 306 - Alimentação e nutrição		9. Fortalecer os programas PAA e PNAE, utilizando das produções locais para alimentação escolar e das famílias de baixa renda	Todo o município	Programas PAA e PNAE fortalecidos	R\$ 115.000,00	Imediato	Programas PAA e PNAE fortalecidos/ano; Número de escolas e famílias de baixa renda beneficiadas pelos programas/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (SEAB); cooperativas
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 15 - Vida terrestre	18 - Gestão Ambiental, 542 - Controle Ambiental	Promover o ordenamento territorial, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município	10. Incentivar a averbação de Reservas Legais, por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Todo o município	Reservas Legais averbadas	R\$ 10.000,00	Curto	Número de Reservas Legais averbadas/ano	Recursos próprios, Governo Estadual (IAT)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		11. Regularizar nova lei do zoneamento, uso e ocupação do solo definida no processo de revisão do PDM	Macrozonas Urbanas	Lei regulamentada	R\$ 0,00	Imediato	Lei regulamentada	Recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	18 - Gestão Ambiental, 542 - Controle Ambiental		12. Fiscalizar e impedir a ocupação e parcelamento do solo fora do perímetro urbano e em desacordo com a lei de parcelamento do solo	Todo o município	Inexistência de ocupações irregulares	R\$ 100.000,00	Imediato	Número de ocupação irregular existente fora do perímetro urbano/ano	Recursos próprios
Uso e ocupação do solo urbano	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, priorizando a ocupação dos vazios urbanos e o crescimento ordenado do espaço urbano sustentável	13. Implantar marcos da readequação do perímetro urbano	Macrozonas Urbanas	Marcos implantados no prazo estipulado pela lei de perímetros urbanos	R\$ 90.000,00	Imediato	Marcos implantados após aprovação da lei	Recursos próprios, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	16 - Habitação, 482 - Habitação urbana		14. Incentivar a ocupação em vazios urbanos, através de instrumentos como IPTU progressivo	Macrozonas Urbanas	Instrumento regulamentado no município	R\$ 0,00	Médio	Instrumento regulamentado e aplicado no município	Recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	16 - Habitação, 482 - Habitação urbana		15. Implementar instrumentos urbanísticos para impulsionar a ocupação de lotes vazios voltados à implementação de equipamentos comunitários, tais como o Direito de Preempção	Macrozonas Urbanas	Instrumentos regulamentados no município	R\$ 0,00	Imediato	Número de instrumentos implantados	Recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 15 - Vida terrestre	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	16. Realizar a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano	Macrozonas Urbanas	100% das áreas urbanas com fiscalização efetiva	R\$ 120.000,00	Curto	Número de fiscalizações realizadas/ano	Recursos próprios, Sociedade civil organizada; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)	
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	17. Realizar a divulgação dos parâmetros de uso e ocupação do solo conforme legislação municipal em vigência para disseminação das informações a toda a população	Macrozonas Urbanas	Divulgações realizadas	R\$ 2.000,00	Imediato	Número de divulgações realizadas	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)	

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	OS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	22 - Indústria, 661 - Promoção industrial		18. Realizar a construção de barracão industrial para fomentar a atividade industrial	Sede urbana	Barracão construído	R\$ 350.000,00	Curto	% do barracão construído	Recursos próprios, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	OS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	22 - Indústria, 661 - Promoção industrial		19. Ampliar o distrito / parque industrial no município	Sede urbana	Distrito / parque industrial ampliado	R\$ 1.150.000,00	Curto	Distrito / parque industrial ampliado	Recursos próprios, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
								CUSTO TOTAL		R\$ 5.122.400,00	

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 3 – Mobilidade Sustentável

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Sistema Viário Municipal	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário	Promover a mobilidade municipal	1. Criar e implantar programa de manutenção e sinalização das estradas rurais municipais	Macrozonas rurais	Programa criado e implementado	R\$ 550.000,00	Curto	% do Programa criado e % do Programa implementado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Infraestrutura)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 17 - Parcerias e meios de implementação	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário		2. Pleitear recursos com o governo estadual e federal para melhorias nas estradas rurais	Macrozonas rurais	Recursos angariados	R\$ 0,00	Imediato	Montante de Recursos angariados/ano	Recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário		3. Criar e implantar programa de pavimentação das estradas rurais e vias dos distritos administrativos	Macrozonas rurais	80% das estradas rurais pavimentadas	R\$ 1.580.000,00	Curto	% das estradas rurais com pavimentação/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Infraestrutura)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário		4. Executar a pavimentação da Estrada Jardim do Ivaí (sede/distrito)	Todo o município	Estrada 100% pavimentada	R\$ 375.000,00	Curto	% da Estrada pavimentada / total de extensão da estrada	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Infraestrutura)
Sistema Viário Urbano	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros e cargas	5. Promover a reestruturação de vias urbanas conforme diretrizes do Plano Diretor e legislação correlata	Macrozonas Urbanas	vias urbanas reestruturadas conforme diretrizes do PDM	R\$ 360.000,00	Médio	Número de vias urbanas reestruturadas em relação ao proposto no PDM	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Infraestrutura)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		6. Fiscalizar a implantação de novas vias para atendimento da legislação municipal	Todo o município	Novas vias fiscalizadas	R\$ 0,00	Imediato	Novas vias fiscalizadas	-
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		7. Executar obras de pavimentação e sinalização viária na sede e distritos	Áreas urbanas	80% das vias com pavimentação e sinalização executadas	R\$ 930.000,00	Médio	% de ruas com pavimentação e sinalização executadas / total de vias urbanas	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Infraestrutura)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		8. Considerar as diretrizes viárias nos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos regulamentadas em legislação municipal	Macrozonas Urbanas	Diretrizes viárias consideradas	R\$ 0,00	Imediato	Número de projetos que consideram as diretrizes viárias / total de projetos	Recursos próprios
Sistema de Transportes Coletivos	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 453 - Transportes Coletivos Urbanos	Fomentar a atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros, a ser implementado	Todo o município	Transporte público intermunicipal ampliado	R\$ 360.000,00	Médio	Número de itinerários transporte intermunicipal/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); SEIL	

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 453 - Transportes Coletivos Urbanos	quando da sua viabilidade, por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis	10. Elaborar estudo de viabilidade técnica-financeira para implantação de sistema de transporte público coletivo para atendimento da área urbana e rural	Todo o município	Estudo realizado	R\$ 60.000,00	Curto	% do Estudo realizado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE; SEIL)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 453 - Transportes Coletivos Urbanos		11. Fomentar a possibilidade da participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão de serviço público, autorização ou obra	Todo o município	Articulação com a iniciativa privada	R\$ 0,00	Longo	Número de iniciativas privadas atuantes	Recursos próprios; setor privado
Transporte escolar	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 453 - Transportes Coletivos Urbanos	Garantir o atendimento por transporte escolar às localidades rurais, Vila rural e distritos	12. Realizar a manutenção e renovação periódica da frota de veículos do transporte escolar	Todo o município	Frota de veículos renovada e manutenções realizadas anualmente	R\$ 965.000,00	Curto	% da frota de veículos renovada e número de manutenções realizadas/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE; SEIL)
Deslocamento individual	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Priorizar o transporte individual através da melhoria na infraestrutura urbana (calçadas e ciclovias/ciclofaixas)	13. Realizar manutenção periódica das calçadas (sede, vila rural e distritos)	Todo o município	Calçadas adequadas na sede, vila rural e distritos	R\$ 325.000,00	Médio	Número de manutenções realizadas/ano; Extensão de vias sem calçadas ou em mau estado de conservação/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		14. Promover a adequação da acessibilidade para portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas áreas urbanas	Macrozonas Urbanas	Acessibilidade garantida nas áreas urbanas	R\$ 435.000,00	Curto	Calçadas com acessibilidade/ano; Número de edificações públicas com acessibilidade em relação ao total de edificações públicas/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		15. Criar e implantar projeto de padronização de calçadas, nas vias urbanas	Macrozonas Urbanas	100% das calçadas padronizadas nas áreas urbanas	R\$ 50.000,00	Curto	Projeto de padronização das calçadas elaborado; % das calçadas padronizadas / total de calçadas	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		16. Promover a revitalização das calçadas na sede urbana e distritos conforme diretrizes do plano diretor e legislação correlata (lei do sistema viário básico)	Macrozonas Urbanas	100% das calçadas revitalizadas conforme diretrizes do PDM	R\$ 855.000,00	Médio	% das calçadas revitalizadas / total de calçadas	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		17. Elaborar e implantar um plano cicloviário	Macrozonas Urbanas	Plano elaborado e implementado	R\$ 0,00	Longo	% do Plano elaborado e % do Plano implementado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Deslocamento de cargas e serviços	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário	Melhorar infraestrutura de transporte de cargas	18. Elaborar estudo de viabilidade para implantação de um contorno rodoviário (PR 082)	Sede Urbana	Estudo elaborado e contorno rodoviário implantado	R\$ 0,00	Longo	% do Estudo elaborado e % do contorno implantado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEIL; SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário		19. Definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município	Todo o município	Rotas, os padrões e pontos de carga e descarga definidos	R\$ 0,00	Curto	Rotas, os padrões e pontos de carga e descarga definidos	Recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;	26 - Transporte, 782 - Transporte rodoviário		20. Realizar estudos de fluxos viários para desviar a rodovia e tráfego de caminhões do centro da sede urbana, seguindo diretrizes do Plano Diretor	Sede Urbana	Estudo elaborado e implementado	R\$ 0,00	Longo	% do Estudo elaborado e implantado	Recursos próprios
							CUSTO TOTAL	R\$ 6.845.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 4 – Qualidade de Vida

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Abastecimento de água	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir o uso racional de água através da conscientização da população	1. Promover campanhas para conscientizar a população quanto ao uso racional da água	Todo o município	Uso racional da utilização da água no município	R\$ 50.000,00	Imediato	Número de campanhas realizadas/ ano	Recursos próprios; instituições de ensino; SANEPAR; sociedade civil organizada
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover a universalização do acesso à água potável em todo o território municipal	2. Realizar estudo de viabilidade e aprimorar o abastecimento de água nos distritos e comunidades rurais	Distritos e comunidades rurais	Aprimoramento do abastecimento de água nos distritos e comunidades rurais	R\$ 325.000,00	Curto	Número de comunidades rurais e distritos com sistema de abastecimento de água adequado/ano	Recursos próprios; Sanepar
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir o cumprimento da implementação do PMSB	3. Implementar as ações do PMSB	Todo o município	Ações implementadas	Conforme o PMSB	conforme PMSB	Número de ações do PMSB implementadas	Recursos próprios; conforme PMSB
Coleta e tratamento de esgoto sanitário	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir mecanismos de esgotamento sanitário ambientalmente adequados a toda a população	4. Viabilizar junto à Companhia de Saneamento do Paraná a implementação de sistema de esgoto sanitário na sede urbana	Sede Urbana	Sistema de esgoto sanitário na sede urbana implementado	R\$ 4.000.000,00	Curto	% do sistema de esgoto sanitário na sede implementado/ano	Recursos próprios; Sanepar; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		5. Promover a substituição de fossas rudimentares para fossas sépticas onde não for possível alcançar a rede de esgotamento sanitário	Todo o município	100% das fossas substituídas	R\$ 325.000,00	Curto	% de fossas substituídas/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		6. Promover serviços de limpeza de fossas pela administração municipal para famílias de baixa renda	Todo o município	Serviços realizado para famílias de baixa renda	R\$ 85.000,00	Curto	% de famílias beneficiadas pelo serviço/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		7. Promover a ampliação do sistema de drenagem urbana na Sede e distritos	Macrozonas Urbanas	Sistema de drenagem urbana ampliado	R\$ 1.450.000,00	Médio	Quantidade em km do sistema de drenagem urbana ampliado / total da área urbana	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
Drenagem urbana	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover o manejo sustentável das águas pluviais, garantindo a manutenção e	8. Elaborar e implementar Plano de Drenagem Urbana	Sede Urbana	Plano de Drenagem urbana elaborado e implementado	R\$ 100.000,00	Curto	% do Plano elaborado e % do Plano implementado/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	melhoria do sistema de Macrodrenagem e Micro drenagem urbana	9. Executar a manutenção do sistema de micro drenagem (bocas- de- lobo) periodicamente	Sede Urbana	Manutenção constante do sistema de micro drenagem urbana	R\$ 120.000,00	Curto	% do sistema de micro drenagem com manutenção/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; O 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		10. Implementar as ações do PMSB quanto aos resíduos sólidos	Macrozonas urbanas	Ações implementadas	Conforme o PMSB	Conforme o PMSB	Número de ações implementadas conforme plano	Recursos próprios; conforme o PMSB
Resíduos sólidos	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover o aperfeiçoamento no sistema de coleta de resíduos sólidos	11. Realizar avaliações constantes do sistema de coleta de resíduos sólidos para sua efetiva operacionalização e aprimoramento	Todo o município	Avaliações realizadas semestralmente	R\$ 0,00	Curto	Número de avaliações realizadas semestralmente	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		12. Realizar manutenção periódica da frota de veículos e equipamentos da coleta de resíduos sólidos	Todo o município	Frota adequada para a coleta de resíduos sólidos no município	R\$ 490.000,00	Imediato	Número caminhões revisados/ano; Número de veículos adquiridos	Recursos próprios; Governo Estadual (SEMA); Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		13. Instalar lixeiras para coleta seletivas nas principais ruas, avenidas e prédios públicos	Sede Urbana	Sede urbana dotada de infraestrutura de coleta de resíduos	R\$ 10.000,00	Curto	Número de lixeiras instaladas; % de vias com lixeiras instaladas na sede urbana/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEMA); Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		14. Promover cursos e palestras aos catadores de resíduos sobre o adequado manejo dos mesmos	Todo o município	Manejo adequado dos resíduos sólidos em todo o município	R\$ 60.000,00	Imediato	Número de cursos e palestras realizados/ano; Número de catadores capacitados/ano	Recursos próprios; Instituições de ensino; Sociedade Civil Organizada; Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir o manejo e destinação correta dos resíduos sólidos recicláveis gerados no município	15. Promover a organização dos catadores de materiais recicláveis por meio de associação/cooperativa com vistas a promover maior inclusão social	Todo o município	Associação/cooperativa de catadores criada	R\$ 350.000,00	Curto	Associação/cooperativa de catadores criada	Recursos próprios; Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		16. Realizar ações/campanhas de conscientização da população quanto à separação dos resíduos recicláveis e a redução de sua geração	Todo o município	População consciente quanto ao manejo dos resíduos recicláveis	R\$ 40.000,00	Imediato	Número de campanhas de conscientização realizadas/ano	Recursos próprios; sociedade civil organizada; instituições de ensino; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional) Ministério do Meio Ambiente)

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		17. Dar continuidade às ações de limpeza pública no município	Todo o município	Limpeza pública em 100% do território	R\$ 450.000,00	Imediato	% do município com limpeza pública/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir a limpeza pública no município	18. Realizar o planejamento da varrição dos logradouros públicos e divulgá-lo no portal de Douradina para conhecimento da população	Sede Urbana	Planejamento realizado e divulgado	R\$ 0,00	Imediato	Planejamento realizado e divulgado/ano	Recursos próprios
Rede elétrica e iluminação pública	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Promover o aprimoramento do Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública	19. Realizar a substituição das lâmpadas de vapor sódio por LED, especialmente na sede urbana e distritos	Sede Urbana	80% das lâmpadas substituídas nos próximos 2 anos	R\$ 900.000,00	Imediato	% de lâmpadas substituídas/ano	Recursos próprios; COPEL; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		20. Realizar o rebaixamento de iluminação nas vias públicas da sede	Sede Urbana	80% do rebaixamento de iluminação realizado	R\$ 400.000,00	Curto	% de vias com rebaixamento de iluminação realizado	Recursos próprios; COPEL
	SEF - Secretaria Municipal de Finanças	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	25 - Energia, 752 - Energia elétrica		21. Conceder benefícios fiscais para instalação e utilização de fontes alternativas de energia elétrica como energia solar ou eólica em residências, comércios e indústrias	Todo o município	Benefícios fiscais concedidos	R\$ 0,00	Imediato	Número de benefícios fiscais concedidos /ano; Número de beneficiários /ano	Recursos próprios; COPEL
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	25 - Energia, 752 - Energia elétrica		22. Realizar a ampliação da rede elétrica nas áreas desassistidas na sede urbana, distritos e comunidades rurais	Todo o município	Rede elétrica ampliada	R\$ 690.000,00	Imediato	Extensão da rede elétrica ampliada / ano	Recursos próprios; COPEL
Pavimentação	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Promover a pavimentação da malha viária no município	23. Executar a ampliação da pavimentação de vias na sede, distritos e estradas rurais de maior fluxo	Todo o município	conforme EIXO 3	custo considerado no EIXO 3			
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		24. Realizar a pavimentação da Estrada Jardim do Ivaí (sede/distrito)	Macrozona Urbana: Distrito Jardim do Ivaí	conforme EIXO 3	custo considerado no EIXO 3			
Arborização	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	18 - Gestão ambiental, 541 - Preservação e Conservação Ambiental	Implementar arborização urbana de forma adequada, promovendo	25. Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana	Sede Urbana	Plano de Arborização Urbana implementado	R\$ 95.000,00	Imediato	% do Plano elaborado e % do Plano implementado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente)

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	18 - Gestão ambiental, 541 - Preservação e Conservação Ambiental	conforto térmico e acústico	26. Realizar constantes vistorias e manutenção das árvores de forma a identificar problemas fitossanitários e estruturais, para tratá-los antecipadamente, substituindo as árvores senescentes	Sede Urbana	Manutenção constante em 100% da sede urbana	R\$ 60.000,00	Imediato	Número de vistorias e manutenção realizadas/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
Comunicação	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	24 - Comunicações; 722 - Telecomunicações	Garantir o acesso à comunicação e informação para toda a população do município	27. Pleitear junto aos órgãos competentes e às empresas de telefonia/internet/rádio a ampliação na abrangência e/ou melhorias nos sistemas	Todo o município	Ampliação/melhorias nos sistemas realizadas	R\$ 0,00	Médio	Aumento do raio de abrangência em km2 / total da área municipal	Recursos próprios; Empresas de telefonia móvel; rádios difusoras de comunicação; ANATEL
Serviço funerário	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir o pleno funcionamento do serviço funerário	29. Promover a ampliação do cemitério municipal	Todo o município	Cemitério municipal ampliado	R\$ 650.000,00	Imediato	Cemitério ampliado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
	SEAMA — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		30. Promover a revitalização do cemitério municipal	Todo o município	Cemitério municipal revitalizado	R\$ 120.000,00	Imediato	% das obras de revitalização realizada	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
Educação	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 – Educação, 365 – Educação Infantil	Garantir a oferta de vagas para o ensino infantil, de modo a superar o déficit educacional	31. Assegurar a conclusão das obras de ampliação do CMEI Campodoro, visando a diminuição de crianças na fila de espera de vagas	Sede urbana	100% das crianças na fila de espera do CMEI Campodoro atendidas	R\$ 300.000,00	Imediato	% das obras concluídas; Número de crianças na fila de espera de vagas comparado aos números atuais	Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 – Educação, 365 – Educação Infantil		32. Avaliar a necessidade e buscar recursos para a implantação de novas unidades/oferta de educação infantil, inclusive nas áreas onde não há abrangência dos equipamentos existentes	Todo o município	100% das famílias abrangidas pela oferta de educação infantil	R\$ 0,00	Curto	Déficit de crianças fora das escolas comparado ao déficit atual	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); Conselho Estadual de Educação - CEE); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica; 15 – Urbanismo, 452 – Serviços Urbanos	Garantir o acesso universal à educação para habitantes de localidades além da sede urbana	33. Avaliar a necessidade da implantação de equipamentos de educação e/ou transporte escolar nas localidades além da sede urbana, e implementá-los se for o caso	Localidades Jardim do Ivaí e Vila Formosa, sede urbana	100% das famílias residentes em localidades além da sede urbana atendidas por equipamentos de educação básica	R\$ 430.000,00	Curto	Número de equipamentos adquiridos/ano; Número de veículos para a frota de transporte escolar adquirido/ano	Governo Estadual (SEED); Conselho Estadual de Educação - CEE); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica;	Assegurar a contínua oferta de educação pública de qualidade, acessível e inclusiva	34. Certificar que os índices educacionais do Município estejam na meta ou a superando	Todo o município	índices educacionais batendo metas ou as superando	R\$ 0,00	Imediato	IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)	recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial;		35. Assegurar a continuidade e manutenção das modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e oferta de Atendimento Educacional Especializado, inclusive provendo oferta de profissionais da educação compatíveis com a demanda	Todo o município	Continuidade efetiva das modalidades de ensino EJA e Atendimento Educacional Especializado	R\$ 221.000,00	Curto	Número de vagas ofertadas pelo EJA / ano comparado aos números atuais; número de profissionais dedicados ao EJA / ano comparado aos números atuais	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); Conselho Estadual de Educação - CEE; FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica;		36. Promover a capacitação periódica de docentes da rede pública municipal de ensino	Todo o município	Realizar ao menos 2 cursos de capacitação de docentes ao ano	R\$ 135.000,00	Imediato	Número de cursos de capacitação realizados /ano em comparação aos números atuais	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR); recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 362 - Ensino médio		37. Realizar avaliação do motivo da taxa de abandono e de reprovação do Ensino Médio municipal elevadas no município e realizar ações para revertê-la	Todo o município	Diminuição da taxa de abandono e reprovação do Ensino Médio	R\$ 0,00	Curto	Taxa de abandono e reprovação do Ensino Médio / ano comparada a taxa atual; número de ações/iniciativas relativas realizadas / ano	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); Conselho Estadual de Educação - CEE); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica	Garantir o ensino de qualidade, provendo aos equipamentos de ensino investimentos nas estruturas físicas, qualificação dos profissionais da educação e investimentos em equipamentos adequados	38. Obter recursos financeiros e realizar as reformas no refeitório, cozinha, pátio e estacionamento do Colégio Estadual Cívico Militar do Município	Sede urbana	Realização das reformas necessárias no Colégio Estadual Cívico Militar	R\$ 172.500,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às reformas; porcentagem do andamento das reformas	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica		39. Obter recursos financeiros e realizar a ampliação de espaços existentes e construção de quadra coberta e solário na Escola Rural Municipal Vila Formosa	Localidade de Vila Formosa	Realização das obras necessárias na Escola Rural Municipal Vila Formosa	R\$ 165.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às obras; finalização das obras; porcentagem do andamento das obras; término das obras	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino médio; 365 - Educação infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos; 367 - Educação especial; 368 - Educação Básica		40. Obter recursos financeiros e realizar a reforma de espaços existentes e a ampliação/construção de salas de aula e refeitório da Escola Municipal Drummond de Andrade	Sede urbana	Realização das obras necessárias na Escola Municipal Drummond de Andrade	R\$ 175.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às obras; porcentagem do andamento das obras; término das obras	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 363 - Ensino profissional, 364 - Ensino superior	Promover a oferta da modalidade de ensino superior e técnico no Município	41. Buscar parcerias com instituições de ensino, visando suprir a demanda de ensino superior e técnico no Município	Todo o município	Firmar o vínculo com ao menos uma parceria educacional ao ano	R\$ 0,00	Médio	Número de parcerias firmadas / ano; número de cursos das modalidades superior e técnico existentes em comparação aos números atuais	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; AMERIOS-PR; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 363 - Ensino profissional		42. Promover cursos técnicos e profissionalizantes voltados à vocação do Município	Todo o município	Realização da oferta de ao menos 2 cursos técnicos profissionalizantes	R\$ 1.148.000,00	Curto	Número de cursos técnicos e profissionalizantes existentes em comparação aos números atuais; número de profissionais capacitados / formados pelo Município em comparação aos números atuais	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEED); FUNDEPAR; recursos próprios
Saúde	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica	Assegurar a contínua oferta e qualidade dos serviços públicos de saúde municipal, provendo investimentos nas estruturas físicas, profissionais especializados e em equipamentos adequados	43. Realizar a contratação de profissionais especializados e manutenção dos serviços da Clínica Odontológica Pública	Sede urbana	Garantia do pleno funcionamento da Clínica Odontológica Pública	R\$ 1.025.000,00	Curto	Número de profissionais contratados na Clínica Odontológica Pública em comparação aos números atuais; recursos (em reais) destinados à manutenção da Clínica Odontológica Pública em comparação aos repasses atuais/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica		44. Obter recursos e realizar reforma no Posto de Saúde no Distrito de Jardim do Ivaí	Localidade de Jardim do Ivaí	Realização de reformas necessárias no Posto de Saúde do Distrito de Jardim do Ivaí	R\$ 285.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às reformas; porcentagem do andamento das reformas	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência hospital e ambulatorial		45. Obter recursos financeiros e realizar manutenção e reformas nos equipamentos de saúde dos distritos do Município	Localidades Jardim do Ivaí e Vila Formosa	Realização de reformas e manutenção necessárias nos equipamentos de saúde dos distritos do Município	R\$ 1.950.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às reformas; porcentagem do andamento das reformas	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica		46. Realizar obras de ampliação da unidade de saúde Carlos Torisco	Sede urbana	Realização das obras da unidade de saúde Carlos Torisco	R\$ 680.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às reformas; porcentagem do andamento das reformas	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica		47. Realizar a manutenção e garantir a continuidade dos serviços de Pronto Atendimento no Município	Todo o município	Garantia do pleno funcionamento do Pronto Atendimento do Município	R\$ 10.000.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados à manutenção dos serviços do Pronto Atendimento do Município/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência hospital e ambulatorial		48. Promover a ampliação da infraestrutura física e operacional do Centro de Saúde Hélio Corsini	Sede urbana	Garantia do pleno funcionamento do Centro de Saúde Hélio Corsini	R\$ 1.050.000,00	Curto	% da ampliação prevista realizada/no; montante dispendido para manutenção operacional da unidade/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica		49. Assegurar recursos financeiros para	Todo o município	Garantia do deslocamento de pacientes a	R\$ 400.000,00	Imediato	Número de veículos em funcionamento destinados ao	Governo Federal (Ministério da Saúde);

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
					deslocamento de pacientes a outros municípios		outros municípios conforme demanda			deslocamento dos pacientes; Montante (em reais) destinados ao deslocamento de pacientes/ano	Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica; 08 – Assistência Social, 242 – Assistência ao Portador de Deficiência		50. Assegurar a acessibilidade dos veículos de transportes de pacientes, especialmente para PCDs	Todo o município	100% dos veículos de transporte de pacientes equipados adequadamente para PCDs	R\$ 50.000,00	Imediato	Número de veículos equipados para PCDs em comparação aos números atuais	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência hospital e ambulatorial		50. Assegurar a continuidade de investimentos nas estruturas físicas dos equipamentos de saúde municipais	Todo o município	Atendimento na área da saúde eficaz e universal para toda a população	R\$ 2.500.000,00	Imediato	Recursos (em reais) investidos nas estruturas físicas dos equipamentos de saúde em comparação aos números atuais	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	11 - Saúde, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência hospital e ambulatorial		51. Realizar estudos e implantar uma nova UBS, especialmente em áreas não abrangidas pelos equipamentos de saúde existentes	Todo o município	Realização do estudo e implantação de uma nova UBS para áreas não abrangidas pelos equipamentos de saúde	R\$ 1.350.000,00	Médio	Estudo realizado; % das obras realizadas; montante (em reais) relacionado à operacionalização da unidade/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	12 - Saúde, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência hospital e ambulatorial		52. Implantar serviços de reabilitação junto às UBS	Todo o município	100% das UBS oferecendo serviços de reabilitação aos pacientes	R\$ 1.000.000,00	Curto	Serviços de reabilitação de pacientes implantados; número de pacientes atendidos pelos serviços de reabilitação / ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 - Atenção Básica; 12 - Educação, 363 - Ensino profissional		53. Firmar parcerias com órgãos estaduais/federais e terceiros para promover a capacitação dos profissionais de saúde	Todo o município	Manter 100% dos funcionários da rede de saúde municipal efetivamente capacitados	R\$ 165.000,00	Curto	Número de cursos de capacitação realizados /ano; recursos (em reais) destinados aos cursos de capacitação dos profissionais da saúde / ano; Número de parcerias firmadas/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); Instituições de ensino; recursos próprios
	SES - Secretaria Municipal de Saúde	03 - Saúde e Bem-Estar	10 - Saúde, 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		54. Garantir a continuidade e manutenção dos serviços do Programa Saúde da Família e programas preventivos tais como campanhas de vacinação e Estratégia Saúde da Família	Todo o município	Continuidade e efetividade do Programa Saúde da Família e campanhas preventivas	R\$ 1.290.000,00	Imediato	Recursos (em reais) destinados aos programas Saúde da Família e programas preventivos /ano; quantidade de programas preventivos existentes e/ou ativos / ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (SESA); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Assistência Social	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	Garantir a oferta dos serviços e programas de assistência social de qualidade, de modo que os direitos básicos humanos sejam assegurados	55. Apoiar associações relativas à assistência social no Município, tais como a APAE	Todo o município	Continuidade de oferta dos serviços de assistência social no Município	R\$ 620.000,00	Imediato	Recursos (em reais) destinados aos serviços de assistência social/ano; quantidade de programas de assistência social existentes e/ou ativos / ano	Governo Estadual (SEJUF); sociedade civil organizada; recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária		56. Promover a qualificação dos profissionais e aprimoramento dos serviços de assistência social do Município através de cursos, palestras, seminários de capacitação	Todo o município	Realizar ao menos 2 eventos de qualificação dos profissionais da área de assistência social ao ano	R\$ 75.000,00	Curto	Número de cursos, palestras e seminários de capacitação realizados / ano; número de participantes dos eventos de capacitação	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária		57. Prover investimentos nos equipamentos de assistência social existentes	Todo o município	Contínua oferta dos serviços de assistência social no Município	R\$ 935.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados aos equipamentos de assistência social /ano; quantidade de programas de assistência social existentes e/ou ativos / ano	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	08 – Assistência Social, 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		58. Captar recursos para a execução do projeto e obras da nova sede do Conselho Tutelar	Sede urbana	Construção da nova sede do Conselho Tutelar	R\$ 650.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados às obras; porcentagem do andamento das obras	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	08 – Assistência Social, 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		59. Captar recursos para a execução do projeto e obras da nova sede do Serviço de Convivência da Criança e Adolescente	Sede urbana	Construção da nova sede do Serviço de Convivência da Criança e Adolescente	R\$ 530.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados aos projetos e obras; porcentagem do andamento das obras; término das obras	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	58. Garantir o efetivo término das obras da nova sede do CRAS no Município	Sede urbana	100% da obra da nova sede do CRAS realizada	R\$ 250.000,00	Imediato	% do andamento das obras	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios	
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	Promover a assistência social no município, garantindo que os serviços possuam estruturas e equipamentos adequados e profissionais qualificados	59. Assegurar a abrangência dos serviços de assistência social em localidades além da sede urbana	Todo o município	Atendimento dos serviços de assistência social para todo o Município	R\$ 325.000,00	Imediato	Número de pessoas atendidas pelos serviços de assistência social nas localidades /ano	Governo Estadual (SEJUF); ONGs; sociedade civil organizada; recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 -Redução das desigualdades	08 – Assistência Social, 244 Assistência Comunitária		60. Assegurar a contínua oferta qualificada dos serviços do CRAS, Casa Lar e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, Adolescentes e Idosos	Todo o município	Oferta contínua e efetiva dos serviços do CRAS, Casa Lar e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, Adolescentes e Idosos	R\$ 1.546.000,00	Imediato	Recursos (em reais) destinados aos serviços / ano em comparação aos números atuais	Governo Estadual (SEJUF); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Segurança Pública	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	06 - Segurança Pública, 181 Policiamento	Promover a Segurança Pública Municipal	61. Reforçar ações de prevenção ao uso de entorpecentes, segurança no trânsito, atenção especial à vítimas de violência doméstica, entre outras	Todo o município	Realizar ao menos uma ação por mês relativa a segurança pública municipal	R\$ 25.000,00	Imediato	Número de ações realizadas / mês; índices de ocorrências relacionadas ao uso de entorpecentes / ano; número de acidentes no trânsito / ano número de vítimas de violência doméstica / ano	Governo Estadual (SESP); recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	06 - Segurança Pública, 181 Policiamento, 183 - Informação e Inteligência		62. Promover a qualidade do serviço de Segurança Pública Municipal, realizando investimentos em qualificação dos profissionais e aquisição de equipamentos adequados	Todo o município	Garantia da oferta de Serviços Públicos de Segurança de qualidade	R\$ 395.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados à Segurança Pública Municipal/ano; número de cursos de capacitação dos profissionais realizados / ano; quantidade de novos equipamentos adquiridos / ano	Governo Estadual (SESP); recursos próprios
Cultura, Esporte, Lazer	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer	Oferecer espaços públicos culturais, de lazer e desportivos com qualidade e acessibilidade à todos	63. Realizar a solicitação de auxílio financeiro ao governo do Estado para conclusão das reformas dos equipamentos públicos que estão em andamento	Todo o município	Conclusão das obras/reformas dos equipamentos públicos culturais e desportivos	R\$ 0,00	Curto	Recursos (em reais) destinados à conclusão das obras/reformas dos equipamentos públicos culturais e desportivos	Governo Estadual (SEDU); AMERIOS; iniciativa privada; recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural		64. Realizar melhorias e ampliações necessárias para garantir a qualidade da estrutura para os eventos desportivos e culturais	Todo o município	Aprimoramentos das estruturas dos eventos desportivos e culturais	R\$ 355.000,00	Médio	Recursos (em reais) destinados ao aprimoramento das estruturas dos eventos desportivos e culturais /ano	Governo Estadual (SEDU; SEED); AMERIOS; recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		65. Buscar incentivos financeiros e realizar a implantação de novos equipamentos culturais e recreativos na sede urbana, vila rural, e especialmente, nos distritos do Município	Todo o município	Implantação de novos equipamentos culturais e recreativos no Município	R\$ 1.055.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados à implantação de novos equipamentos culturais e recreativos/ano; quantidade de novos equipamentos culturais e recreativos por localidade	Governo Estadual (SEDU); AMERIOS; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural	Promover a realização de festividades típicas e eventos desportivos do Município	66. Promover e fortalecer os eventos desportivos e festividades tradicionais no município	Todo o município	Realização e patrocínio dos eventos tradicionais do Município	R\$ 730.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados ao patrocínio de eventos tradicionais/ano; número de eventos tradicionais realizados / ano	Governo Estadual (SEDU; SEED); AMERIOS; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03 - Saúde e Bem-Estar	13 - Cultura, 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 - Difusão cultural		67. Realizar pesquisas com a população afim de resgatar e valorizar a identidade cultural do Município	Todo o município	Resgate e valorização da identidade cultural do Município	R\$ 0,00	Curto	Número de pesquisas realizadas ; número de pessoas alcançadas pelas pesquisas	recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer	Garantir o contínuo investimento no setor cultural,	68. Buscar recursos e promover reforma da cobertura da quadra de esportes	Sede urbana	Reforma da quadra de esportes	R\$ 85.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados à reforma da quadra de esportes;	Governo Estadual (SEDU; SEED); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
				desportivo e de lazer						finalização da reforma da quadra de esportes	
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		69. Buscar recursos e promover reforma da pista de caminhada	Sede urbana	Reforma da pista de caminhada	R\$ 520.000,00	Imediato	Recursos (em reais) destinados à reforma da pista de caminhada; porcentagem da extensão reformada da pista de caminhada	Governo Estadual (SEDU); recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural		70. Possibilitar que as estruturas dos equipamentos desportivos possam sediar eventos culturais	Sede urbana	Eventos culturais sediados pelos próprios equipamentos municipais	R\$ 0,00	Curto	Número de eventos culturais sediados por equipamentos municipais / ano	recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural		71. Incentivar à população infantil a prática de atividades esportivas e culturais através da realização e divulgação de eventos relacionados às práticas esportivas e culturais	Todo o município	Realizar a divulgação e efetivação de eventos relacionado à prática de esportes voltado ao público infantil	R\$ 55.000,00	Curto	Número de eventos realizados / mês; número de divulgações realizadas/ano	Governo Estadual (SEDU; SEED); ONGs; recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural		72. Realizar estudos para a criação e implantação de equipamentos de lazer e culturais para todas as faixas etárias	Todo o município	Elaboração de projetos de equipamentos de lazer e culturais no Município	R\$ 0,00	Curto	Número de projetos de espaços de lazer e culturais no Município em comparação à quantidade atual	recursos próprios
	SECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03 - Saúde e Bem-Estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		73. Angariar recursos financeiros visando a implantação dos projetos de parques e bosques já existentes e/ou a serem projetados	Todo o município	Implantação de parques e bosques no Município	R\$ 400.000,00	Médio	Recursos financeiros (em reais) destinados à implantação de parques e bosques no Município; quantidade de parques e bosques existentes comparados com a quantidade atual	Governo Estadual (SEDU); AMERIOS; recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		74. Aprimorar a estrutura disponível nos equipamentos direcionados aos idosos, bem como avaliar a necessidade da realocação do Centro do Idoso	Todo o município	Melhoria nos equipamentos públicos direcionados à idosos	R\$ 120.000,00	Curto	Recursos (em reais) destinados aos equipamentos/espaços destinados aos idosos / ano	recursos próprios
	SEVOSP - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	03 - Saúde e Bem-Estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		75. Dotar o município de áreas verdes através da implantação de praças, parques e bosques na sede e distritos	Todo o município	Criação de praças, parques e bosques no Município	R\$ 300.000,00	Médio	Área (em metros quadrados) de áreas verdes (praças, parques e bosques) no Município; Número de novos equipamentos implantados	Governo Estadual (SEDU); recursos próprios; Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
Regularidade Fundiária	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 -	Promover a regularização fundiária de loteamentos irregulares	76. Assegurar a continuidade do processo de regularização fundiária dos distritos de Jardim do Ivaí e Vila Formosa	Localidades Jardim do Ivaí e Vila Formosa	Finalização do processo de regularização fundiária dos distritos de	R\$ 130.000,00	Imediato	% do andamento do processo de regularização fundiária dos distritos	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
			Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária				Jardim do Ivaí e Vila Formosa				
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		77. Obter recursos financeiros com a finalidade de realizar a regularização fundiária de loteamentos irregulares e assentamentos precários	Todo o município	viabilizar a regularização fundiária de loteamentos irregulares no Município	R\$ 300.000,00	Curto	Quantidade/porcentagem de loteamentos regularizados em comparação a quantidade atual	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		78. Realizar a realocação das famílias com baixa renda que se encontram em APP	Todo o município	Realocar 100% das famílias que se encontram em área de APP	R\$ 450.000,00	Curto	Número de realocações realizadas / ano; porcentagem de famílias com baixa renda residentes em área de APP/ano	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração, 125 - Normatização e Fiscalização, 127 - Ordenamento Territorial; 16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana		79. Conter a ocupação de áreas de preservação ambiental, realizando ações de fiscalização destas áreas periodicamente	Todo o município	Fiscalização da ocupação do solo em APP	R\$ 25.000,00	Imediato	Número de ações de fiscalização realizadas / semestre; número de novas ocupações identificadas em APP /ano	Governo Estadual (SEMA; SEDEST; IAT); Defesa Civil; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração, 125 - Normatização e Fiscalização, 127 - Ordenamento Territorial; 16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana		80. Regularizar ZEIS de regularização fundiária em assentamentos precários e ocupações irregulares	Sede urbana	Regulamentação da ZEIS de regularização fundiária	R\$ 0,00	Curto	Porções do território demarcadas como ZEIS; Legislação municipal regulamentada	recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária	Promover a regulamentação das ZEIS de diferentes modalidades	81. Promover ações de melhorias habitacionais de acordo com o planejamento delineado no PLHIS	Todo o município	Implementação de melhorias habitacionais	Conforme o PLHIS	Conforme o PLHIS	% da implementação de melhorias habitacionais (de acordo com o planejamento do PLHIS); recursos (em reais) investidos em melhorias habitacionais / ano	Conforme o PLHIS; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		82. Regularizar ZEIS voltadas à produção habitacional de interesse social	Sede urbana	Regulamentação da ZEIS de produção habitacional de interesse social	R\$ 0,00	Curto	Porções do território demarcada como ZEIS; Legislação regulamentada	recursos próprios
Necessidades habitacionais	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 08 -		83. Estimular o uso habitacional de imóveis que não estão cumprindo sua	Todo o município	Promoção da função social da propriedade através da	R\$ 0,00	Curto	Uso de moradia subutilizada/ano	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
		Comunidades Sustentáveis	Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		função social para famílias de baixa renda		moradia em imóveis subutilizados				
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária	Garantir o direito à moradia digna, proporcionando a abrangência das qualidades urbanísticas para as demais localidades além da Sede Urbana	84. Estimular o uso de instrumentos urbanísticos (Estatuto da Cidade) a fim de contribuir com a política habitacional do Município	Todo o município	Regulamentação dos instrumentos urbanísticos	R\$ 0,00	Imediato	Instrumentos urbanísticos implementados	recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária	Garantir a continuidade dos programas e iniciativas de produção de Habitação de Interesse Social	85. Implementar o PLHIS e promover sua revisão periódica	Todo o município	Implementação do PLHIS	R\$ 200.000,00	Revisão (curto); Implementação (conforme o PLHIS)	Revisão do PLHIS do município; porcentagem do plano implementado / ano; número de ações/metabolizadas contidas no plano realizadas/ano	Conforme o PLHIS; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		86. Garantir a contínua atualização de dados e mapeamentos contidos no PLHIS	Todo o município	PLHIS periodicamente atualizado	R\$ 0,00	Imediato	Atualização de indicadores/dados contidos no PLHIS / ano	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		87. Adquirir terreno para a produção habitacional de interesse social	Todo o município	Produção de habitação de interesse social a partir de terrenos adquiridos	R\$ 1.100.000,00	Médio	Número de lotes da prefeitura destinados à habitação de interesse social	Governo Federal (MDR); recursos próprios
Produção habitacional e programas em andamento	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	02 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação, 482 - Habitação Urbana, 481 - Habitação Rural; 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		88. Pleitear recursos junto às outras esferas federadas para a produção habitacional de interesse social	Todo o município	Captação de recursos para a produção habitacional de interesse social	R\$ 5.900.000,00	Imediato	Recursos (em reais) destinados à produção de habitação de interesse social/ano; déficit habitacional da população de baixa renda (faixa 01) / ano; número de unidades habitacionais produzidas para famílias de baixa renda/ano	Governo Federal (MDR); Governo Estadual (COHAPAR); recursos próprios
							CUSTO TOTAL	R\$ 52.621.500,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 5 – Estruturação do Setor Econômico

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Turismo	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	23 – Comércio e Serviços, 695 – Turismo; 15 – Urbanismo, 451 – Infraestrutura Urbana	Incentivar o ecoturismo/turismo de aventura, de modo que parte dos recursos arrecadados sejam direcionados ao manejo dos recursos hídricos e parques ecológicos	1. Impulsionar o turismo ambiental atrelado ao Rio Ivaí através da criação de parques, rotas e investimentos na infraestrutura turística local	Macrozona rural	Utilização do Rio Ivaí como impulsionador do turismo ambiental	R\$ 1.350.000,00	Médio	Número de parques e rotas turísticas envolvendo o Rio Ivaí criados; Recursos (em reais) destinados à infraestrutura do turismo ambiental / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT; SEDEST); sociedade civil organizada; setor privado; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03 - Saúde e Bem-Estar; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 – Urbanismo, 451 – Infraestrutura Urbana; 27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		2. Promover apoio ao Programa Pedala Paraná	Todo o município	Fortalecimento do Programa Pedala Paraná no município	R\$ 30.000,00	Médio	Recurso (em reais) destinado ao Programa Pedala Paraná / ano	Governo Estadual (Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST); recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	03 - Saúde e Bem-Estar; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	15 – Urbanismo, 451 – Infraestrutura Urbana; 27 - Desporto e lazer, 812 - Desporto comunitário, 813 - Lazer		3. Incentivar a criação de rotas de ciclismo, inclusive com estrutura adequada ao esporte (placas de sinalização, paradas em paisagens naturais/cachoeiras, entre outros)	Todo o município	Criação de ao menos uma rota de ciclismo infraestrutura da no município	R\$ 300.000,00	Curto	Número de rotas de ciclismo criadas / ano	Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente); Governo Estadual (IAT; SEDEST); sociedade civil organizada; setor privado; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 – Comércio e Serviços, 695 – Turismo; 4 - Administração, 130 - Administração de Concessões	Promover o desenvolvimento do setor turístico municipal	4. Incentivar o turismo rural no Município, através de subsídios para as localidades que desejarem ofertar algum tipo de serviço relacionado ao turismo (chácaras de lazer, pesque-pague, restaurantes típicos, experiências rurais, entre outros)	Macrozona rural	Fortalecimento do turismo rural	R\$ 420.000,00	Curto	Número de estabelecimentos rurais que ofertam serviços de turismo em comparação aos números atuais	Governo Estadual (IAT; SEDEST; IDR-PR); recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 – Comércio e Serviços, 695 – Turismo; 27 - Desporto e lazer, 813 - Lazer; 13 - Cultura - 392 - Difusão cultural		5. Realizar investimentos na infraestrutura relacionada às festas tradicionais regionais e do Município	Todo o município	Destinação de recursos para as festividades tradicionais	R\$ 450.000,00	Médio	Recursos (em reais) destinados às festividades tradicionais / ano; número de festas tradicionais realizadas / ano em comparação aos números atuais	Governo Estadual (SEDEST); Paraná Turismo; setor privado; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	09 - Indústria, inovação e infraestrutura;	04 – Administração, 126 – Tecnologia da Informação, 131 – Comunicação Social		6. Intensificar o uso dos canais de comunicação existentes para divulgação dos atrativos turísticos, principalmente os meios digitais	Todo o município	Divulgação ativa e efetiva dos atrativos turísticos municipais	R\$ 0,00	Imediato	Número de postagens/publicações realizadas em mídias digitais/ano	Governo Estadual (SEDEST); Paraná Turismo; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo		7. Investir na infraestrutura do setor turístico municipal, garantindo incentivos de caráter facilitador à instalação e permanência de serviços tais como restaurantes, hotéis, pousadas, chácaras	Todo o município	Estabelecer ao menos um incentivo à instalação e permanência dos serviços relacionados ao turismo	R\$ 175.000,00	Médio	Número de hotéis, restaurantes, pousadas, chácaras instaladas no município em comparação aos números atuais; número de novos estabelecimentos do setor instalados no município / ano; porcentagem de crescimento do setor turístico no município	Governo Estadual (SEDEST); Paraná Turismo; setor privado; recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo		8. Realizar a construção do Portal Turístico do Município	Todo o município	Construção do Portal Turístico do Município	R\$ 140.000,00	Curto	% da construção do Portal Turístico do Município	Governo Estadual (SEDEST); Paraná Turismo; recursos próprios
Emprego e Renda	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura	04 – Administração, 130 – Administração de Concessões	Promover a oferta de empregos e renda, de modo a ser um dos instrumentos de melhoria de qualidade de vida da população no Município	9. Incentivar a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no Município, por meio de incentivos fiscais, concessão de uso	Todo o município	Estabelecer ao menos um incentivo à instalação de novas empresas, estabelecimentos da indústria, comércio e serviços	R\$ 0,00	Médio	Número de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços em comparação ao número atual; porcentagem do crescimento do setor da indústria, comércio e serviços no município	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 04 - Educação de Qualidade	12 - Educação, 363 - Ensino profissional		10. Manter e fortalecer a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes voltados à qualificação empresarial e empreendedorismo em parceria com o SEBRAE	Todo o município	Manter ao menos dois cursos técnicos e profissionalizantes voltados à qualificação empresarial e empreendedorismo	R\$ 500.000,00	Curto	Número de cursos técnicos e profissionalizantes voltados a qualificação empresarial e empreendedorismo disponíveis no município em comparação ao número atual	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); SEBRAE; AMERIOS; recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	04 - Educação de Qualidade; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	12 - Educação, 363 - Ensino profissional; 19 – Ciência e Tecnologia, 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		11. Efetivar e fortalecer parcerias com instituições privadas e organizações governamentais a fim de prover a capacitação de mão de obra local qualificada	Todo o município	Firmar ao menos uma parceria ao ano com instituições privadas e/ou organizações governamentais	R\$ 0,00	Curto	Número de parcerias firmadas com instituições privadas e/ou organizações governamentais / ano	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); IDR; AMERIOS; iniciativa privada; instituições de ensino locais; recursos próprios
Atividades Econômicas	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura	04 – Administração, 130 – Administração de Concessões	Dinamizar e diversificar a oferta de comércio e serviços local	12. Promover políticas públicas voltadas ao setor econômico, em forma de incentivos fiscais e legislativos	Todo o município	Garantir ao menos um incentivo voltado ao setor econômico	R\$ 0,00	Curto	Número de incentivos fiscais e legislativos disponibilizados / ano	recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
							regulamentado em lei				
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura	04 - Administração, 123 - Administração de Receitas, 130 - Admissão de Concessões		13. Realizar ações de apoio ao comércio local	Todo o município	Realizar pelo menos 10 ações de apoio ao comércio local por ano	R\$ 185.000,00	Curto	Número de ações de apoio ao comércio local realizadas / ano; porcentagem de crescimento econômico do comércio local / ano	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); AMERIOS; recursos próprios
	SETEP - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	23 – Comércio e Serviços, 691 – Promoção Comercial; 20 – Agricultura, 605 – Abastecimento		14. Incentivar a compra de produtos de comerciantes locais e a realização de feiras livres estratégicas	Todo o município	Realizar pelo menos duas feiras livres ao ano	R\$ 200.000,00	Curto	Número de feiras livres realizadas / ano; porcentagem de crescimento dos comerciantes locais / ano	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); AMERIOS; sociedade civil organizada; associação de produtores locais; recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	20 – Agricultura, 601 – Promoção da Produção Vegetal		15. Ofertar incentivos fiscais ao desenvolvimento da agricultura familiar	Todo o município	Garantir ao menos um incentivo voltado a agricultura familiar	R\$ 0,00	Curto	Número de incentivos fiscais disponibilizados / ano	recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	09 - Indústria, inovação e infraestrutura	23 – Comércio e Serviços, 691 – Promoção Comercial; 20 – Agricultura, 601 – Promoção da Produção Vegetal, 602 – Promoção da Produção Animal	Promover o aperfeiçoamento do desenvolvimento agropecuário	16. Fortalecer parcerias com o setor privado para aquisição da produção do setor primário do município	Todo o município	Firmar pelo menos uma parceria ao ano com o setor privado para aquisição da produção do setor primário do município	R\$ 0,00	Curto	Número de parcerias firmadas com o setor privado / ano	recursos próprios
	SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	23 – Comércio e Serviços, 691 – Promoção Comercial		17. Estimular a criação de cooperativas e ações relativas a economia solidária	Todo o município	Fortalecimento do movimento de cooperativas e economia solidária no município	R\$ 90.000,00	Curto	Número de cooperativas existentes no município comparado com os números atuais; ações relativas a economia solidária realizadas / ano	Governo Estadual (SEDEST; SEAB; SETS); AMERIOS; sociedade civil organizada; instituições de ensino locais; associação de produtores locais
CUSTO TOTAL								R\$ 3.904.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 6 – Sistema de Planejamento Municipal

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Finanças públicas	SEF - Secretaria Municipal de Finanças	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 129 - Administração de receitas	Promover a gestão sustentável do orçamento municipal	1. Realizar campanhas voltadas à diminuição da inadimplência municipal (IPTU, INSS, entre outros)	Macrozonas urbanas	Inadimplência municipal reduzida em 80%	R\$ 10.000,00	Imediato	% da inadimplência municipal reduzida/ano	Recursos próprios
	SEF - Secretaria Municipal de Finanças	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 129 - Administração de receitas		2. Revisar o código tributário municipal	Todo o município	Código tributário municipal revisado	R\$ 30.000,00	Curto	Código tributário municipal revisado	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
Estrutura Administrativa Municipal	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 128 - Formação de Recursos Humanos	Promover a adequação da legislação municipal que contempla a Estrutura Administrativa da Prefeitura de acordo com as necessidades do Município	3. Fortalecer a integração dos funcionários públicos municipais	Todo o município	Integração dos funcionários fortalecida	R\$ 0,00	Imediato	Número de ações/atividades de integração entre os funcionários realizada/ano	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122 - Administração geral		4. Atualizar o organograma da administração municipal, inclusive alterando-o sempre que necessário	Todo o município	Organograma da administração municipal atualizado no prazo estipulado	R\$ 0,00	Imediato	Organograma da administração municipal atualizado	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122 - Administração geral		5. Revisar atribuições adequadas às respectivas pastas administrativas	Todo o município	Atribuições das pastas administrativas revisadas	R\$ 0,00	Imediato	Número de pastas administrativas revisadas/número total necessária revisão	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	19 - Ciência e tecnologia, 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico	Promover o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão municipal	6. Incentivar o uso de novas tecnologias e aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos técnicos para que se tornem mais eficientes e que acompanhem as necessidades sociais mutáveis	Todo o município	Novas tecnologias implementadas e aperfeiçoamento contínuo	R\$ 240.000,00	Imediato	Número de novas tecnologias implementadas/ano ; Número de capacitações realizadas/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	19 - Ciência e tecnologia, 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico		7. Promover a capacitação dos servidores municipais na operacionalização da base de dados em ambiente SIG - Sistema de Informação Geográfica	Todo o município	Servidores municipais capacitados	R\$ 150.000,00	Imediato	Número de servidores municipais capacitados em relação ao total alocada na pasta /ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 128 - Formação de Recursos Humanos		8. Promover a revisão do Plano de Cargo e Carreira da Estrutura Administrativa Municipal	Todo o município	Plano revisado conforme prazo estipulado	R\$ 0,00	Curto	Plano revisado	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122 - Administração geral		9. Adquirir veículos para a realização de atividades da administração municipal	Todo o município	Aquisição de veículos conforme necessidade	R\$ 1.600.000,00	Imediato	Número de veículos adquiridos conforme necessidade/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal

TEMA	RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 128 - Formação de Recursos Humanos		10. Promover a capacitação dos servidores municipais para o aperfeiçoamento nas atividades da administração municipal	Todo o município	Servidores municipais capacitados	R\$ 190.000,00	Curto	Número de servidores municipais capacitados em relação ao total/ano	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	19 - Ciência e tecnologia, 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico		11. Adquirir equipamentos de informática e manutenção constante para a administração municipal	Todo o município	Equipamentos adquiridos e manutenção realizada conforme demanda	R\$ 195.000,00	Imediato	Número de equipamentos adquiridos e número de manutenções realizadas/ano em relação a demanda	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122- Administração geral		12. Promover a reforma, manutenção e ampliação dos edifícios públicos periodicamente	Todo o município	Reformas, manutenção e ampliação realizadas conforme demanda	R\$ 1.350.000,00	Curto	Número de reformas, manutenção e ampliação realizadas anualmente	Recursos próprios; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122- Administração geral		13. Garantir a eficácia da divisão de setores administrativos da prefeitura, de forma a identificar possíveis adequações na estruturação administrativa atual	Todo o município	Estruturação administrativa adequada	R\$ 0,00	Imediato	Estruturação administrativa adequada	Recursos próprios
Estrutura e funcionamento dos conselhos	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 131 - Comunicação social	Fortalecer a participação popular nos processos de decisão da gestão municipal	14. Realizar a divulgação dos documentos e atas relacionados a cada reunião/ assembleia dos conselhos para um melhor acompanhamento e maior participação da população	Todo o município	Documentos e atas divulgados	R\$ 0,00	Imediato	Número de documentos e atas divulgados mensalmente	Recursos próprios
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 131 - Comunicação social		15. Fortalecer a participação dos conselhos municipais na gestão do município	Todo o município	Conselhos municipais atuantes	R\$ 25.000,00	Imediato	Número de Conselhos municipais atuantes em relação ao total/ano	Recursos próprios; Conselhos municipais
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 131 - Comunicação social		16. Identificar Conselhos Municipais inativos e estruturá-los, de modo a ampliar e garantir a participação democrática e popular na gestão urbana	Todo o município	Conselhos municipais reestruturados	R\$ 25.000,00	Imediato	Número de Conselhos municipais reestruturados em relação ao total/ano	Recursos próprios; Conselhos municipais
	SEAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 131 - Comunicação social		17. Fortalecer a integração com as organizações sociais comunitárias por meio da criação de um calendário de reuniões	Todo o município	Calendário de reuniões criado	R\$ 0,00	Imediato	Calendário de reuniões criado	Recursos próprios
							CUSTO TOTAL	R\$ 3.815.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------